



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2023  
DISPENSA N.º 001/2023  
CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A SENHORA MARLY ANTONIA GOMES DA SILVA PEDROSO

O Município de Santo Antonio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima **Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a senhora **MARLY ANTONIA GOMES DA SILVA PEDROSO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 559.541.971-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UBS – MANOEL JULIO PEDROSO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A entrega dos itens previstos neste Contrato será prestada pela **CONTRATADA**.

2.2 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia da Dispensa 001/2023.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente a locação do imóvel.

4.2 – O valor global do contrato valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

4.3 – Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.4- Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

4.4.1 – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato promovendo o termo aditivo.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2023, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

7.4.2 – A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3-A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

7.4.4- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações contidas no laudo técnico da engenharia em anexo nos autos processual;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 8.2.1 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.2 – Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados no período;
- 8.2.3 – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.4 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

8.3 – Da **CONTRATADA**:

- 8.3.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.3.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.3.3 – Solicitar a administração pública sobre a intenção de prorrogação de prazo 30 (trinta) dias antes do vencimento através de ofício protocolado no protocolo geral na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;
- 8.3.4- Informar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, toda reforma no imóvel , através de ofício protocolado destinado para o setor de contratos para providencias.
- 8.3.5 – Disponibilizar internet no imóvel, sem ônus a contratante.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 9.1.1 – Advertência;
  - 9.1.2 – No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
  - 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 9.1.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Conforme a Portaria nº **009/GP/2023** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Servidor **TEFFERSON LUCAS TEIXEIRA, CPF: 029.054.491-28**, designado pela a Secretaria Municipal de Saúde.

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal de Saúde:

Secretaria Municipal de Saúde  
Dotação: 04.040.0.3.10.301.0009.2.037  
Natureza de despesa: 33.90.36.00.00  
Fonte: 115001002000; 162100000000; 16000000600

## 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 08 de fevereiro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires  
Prefeita Municipal

Marly Antonia Gomes da Silva Pedroso  
CPF sob o N° 559.541.971-72

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: